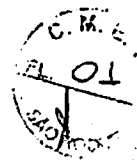


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
22.08.2016  
Secretaria



Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 052/2016-L

DATA DA ENTRADA: 17 de agosto de 2016

AUTOR: Adenilson Pereira

ASSUNTO: Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia municipal de Propaganda de Remédios".

APROVADO EM: 29/8/16 - 28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 29/8/16 - 28ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples  
única discussão e votação  
votação nominal

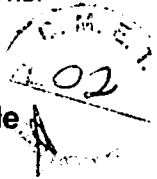
# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2016-L, DE 17 de agosto de 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.**



Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de criar e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Propagandista de Remédios".

A presente medida se justifica tendo em vista a importância dessa profissão, surgida há muitos decênios, desde os primórdios da indústria farmacêutica no mundo todo, dando da verificação da necessidade de um contato pessoal entre a indústria e o médico para os esclarecimentos científicos necessários.

Profissão extremamente útil e cada vez mais exigida nesse mundo atual de comunicação intensa, para perfeito e conhecimento, por parte da classe médica, das conquistas obtidas pelas indústrias farmacêuticas através de pesquisas realizadas diuturnamente em seus laboratórios, em busca de novos medicamentos para cura e combate das moléstias e prevenção dos males físicos e mentais.

Profissão extremamente necessária, pois foi a fórmula encontrada pela indústria farmacêutica de atingir a totalidade da classe médica através do contato pessoal com os seus propagandistas, que fornecem esclarecimentos imediatos às inquirições que são em número incontável a cada nova droga ou protocolo farmacêutico surgido no mercado.

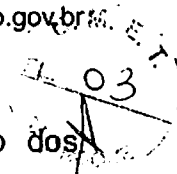
A data escolhida para a comemoração do "Dia Municipal do Propagandista de Remédios" foi o dia 14 de julho, uma vez que essa foi a data em que foi sancionado o projeto regulamentador dessa profissão e que se transformou na Lei Federal nº 6.244, de 14 de julho de 1975.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O princípio de unidade e aproximação dos componentes de uma classe é basilar, pois aprofunda os conhecimentos, aprimora a produção, cria novos métodos de trabalho e estabelece o sentido exato da comunidade moderna, onde tudo tende a funcionar em conjunto.

Nada mais justo, pois, em se tratando de profissionais que se aperfeiçoam a cada dia adquirindo novos conhecimentos e desenvolvendo assim a cultura em nossos meios. Em se tratando, ainda, de trabalhadores que prestam relevantes serviços de utilidade à classe médica, indústria farmacêutica e ao público em geral, nada mais justo que tornar realidade os anseios da grande classe de Propagandistas de Remédios, instituindo seu dia no âmbito de nossa cidade.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 17/08/2016 - 10:47:54 04491/2016, de 17 de agosto de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 17/08/2016 - 10:47:54 04491/2016

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

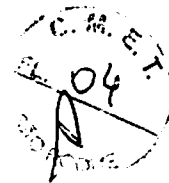


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 052/2016

De 17 de agosto de 2016.



**Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal do Propagandista de Remédios"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO PROPAGANDISTA DE REMÉDIOS**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho.


**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
17 de agosto de 2016.

  
ADENILSON CORREIA  
(MESTRE KALUNGA)  
1º Vice-Presidente  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 158/2016



Parecer ao Projeto de Lei nº 052/2016-L, de 17 de agosto de 2016, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que institui o Dia Municipal do Propagandista de Remédios no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 052/2016-L, de 17 de agosto de 2016, instituir o Dia Municipal do Propagandista de Remédios, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho.

A instituição da data comemorativa no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a

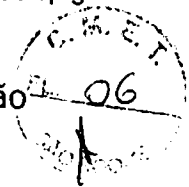
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

*O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 50 e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

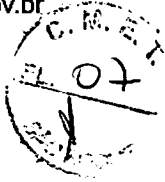


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população".* Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

**"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.**



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição,

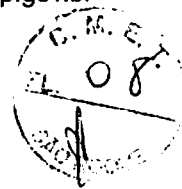
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;  
cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres  
Vereadores.



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 25 de agosto de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS  
R. GONÇALVES**  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 142 – 25/08/2016**

**Projeto de Lei nº 052-L, 17/08/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (MESTRE KALUNGA).**

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal do Propagandista de Remédio"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

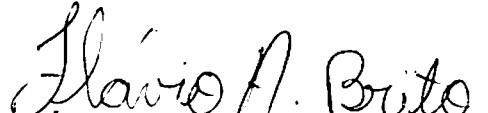
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2016.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
PRESIDENTE CPCJR

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



### **PARECER Nº 042 – 25/08/2016**

**Projeto de Lei nº 052-L**, de 17/08/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal do Propagandista de Remédios"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2016.

*Alexandre Rodrigo Soares*  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

*Adenilson Correia*  
**ADENILSON CORREIA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

*Etelvino Nogueira*  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 052-L**, de 17/08/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal do Propagandista de Remédios"".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
01	Adenilson Correia	
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
06	Etelvino Nogueira	
07	Flávio Andrade de Brito	
08	Israel Francisco de Oliveira	
09	José Antonio de Barros	
10	José Carlos de Camargo	
11	Luiz Gonzaga de Jesus	
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	
15	Rafael Marreiro de Godoy	
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		01

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 052-L, DE 17/08/2016**

**AUTÓGRAFO Nº 4.577 de 29/08/2016**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)**

Gabinete do Prefeito

Recabido em: 30/08/16

Assinatura: [Assinatura]

***Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal do Propagandista de Remédios"***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO PROPAGANDISTA DE REMÉDIOS**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 29/08/2016.**

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

**ADENILSON CORREIA**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



...continuação

**AUTÓGRAFO Nº 4.578 de 29/08/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 052-L, DE 17/08/2016**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.592**

De 2 de setembro de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 052/16-L,

De 17 de agosto de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.577 de 29/08/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

**Institui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal do Propagandista de Remédios"**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO PROPAGANDISTA DE REMÉDIOS", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Publicada em 2 de setembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 29/08/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Opageta de A. Paulo

n.º 4736 fls. 2 dia 12/09/2016

Ato Normativo: Lei 4592 / 2016